

LEI Nº 3.799, DE 15 DE JULHO DE 2019.

Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul,  
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes.

Parágrafo único. O Poder executivo fica autorizado a criar um Comitê Intersetorial/multidisciplinar para organizar e conduzir as ações do programa previsto nesta Lei.

Art. 2º O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes tem como objetivo:

- I - ampliar a conscientização sobre o tema;
- II - capacitar cidadãos a identificar sintomas presentes entre jovens e adolescentes quanto ao suicídio;
- III - garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquico que possam conduzir ao suicídio.

Art. 3º O referido programa poderá ser desenvolvido em todos os espaços do território do Município de Encruzilhada do Sul, devendo haver prioridade em seu desenvolvimento junto as instituições de ensino.

Art. 4º O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes contará com as seguintes iniciativas:

- I – realização de palestras, discussões, rodas de conversas e eventos com especialistas a respeito dos desafios, dificuldades, pressões e enfrentamentos referentes a jovens e adolescentes quanto ao tema do Programa;
- II – exposição informativa sobre os serviços e contatos do Centro de Apoio Psicossocial (CAPS);
- III – repasse à comunidade de informações sobre a forma de atendimento psicológico e psiquiátrico nos serviços de saúde;
- IV – formação e fortalecimento de Grupos de Apoio Psicossocial;

V – outras atividades correlatas ao tema.

Art. 5º As atividades referentes ao Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes integra as ações especiais desenvolvidas na campanha “Setembro Amarelo”.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 15 de julho de 2019.

Artigas Teixeira da Silveira,  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vagner Soares Carvalho,  
Secretário Municipal da Administração.

Pedro Soares de Freitas,  
Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente.